Sessão Plenária por Videoconferência

Tribunal Regional Eleitoral-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9098
21 de março de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000 1
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0601308-82.2020.6.11.0009 2
   RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600124-82.2021.6.11.0033 4
   RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601330-02.2022.6.11.0000 5
   RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601887-86.2022.6.11.0000 6
   RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601142-09.2022.6.11.0000 7
   RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601885-19.2022.6.11.0000 8
   RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000 9
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: sessões de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico; envio de memoriais
Calendário de Sessões: calendário de sessões plenárias

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 17.03.2023 - Dr. Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAFAEL BEAL RANALLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do valor total de R$ 71,32, consoante análise do item 11 do relatório da ASEPA. Outrossim, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R$ 6,98, consoante análise dom item 8 do relatório da ASEPA.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **pedido de vista**

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Rafael Beal Ranalli, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18379887, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18445175).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18448783 e seguintes, até o id. 18449359, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18465639, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18472737).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0601308-82.2020.6.11.0009

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES DOS DADOS PUBLICADOS EM PESQUISA ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: VOICE PESQUISAS E COMUNICACAO LTDA - ME
ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A
ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A
ADVOGADO: MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT29774-O
ADVOGADA: ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628-O

INTERESSADO: ADILSON GONCALVES DE MACEDO
ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT25388-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA WILMAR PERES DE FARIAS - "BARRA NÃO PODE PARAR"
ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933
ADVOGADO: JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572

INTERESSADO: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933
ADVOGADO: JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572

PARECER: pelo afastamento da preliminar suscitada. No mérito, pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar (Recorrente**):** decadência

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por VOICE PESQUISAS E COMUNICAÇÃO LTDA – ME contra sentença em que julgou procedente representação eleitoral fundada na realização e divulgação de pesquisa irregular [ID 18440988], relativamente à disputa majoritária de 2020 no Município de Barra do Garças, com o objetivo de se desconstituir condenação ao pagamento de multa equivalente a R$ 53.205,00, em decorrência de ofensa ao art. 17 da Resolução TSE n. 23.600/2019.

Alega, preliminarmente, que a representação restou atingida pela decadência, porquanto sua citação válida somente ocorreu depois do prazo previsto no art. 45 da Resolução TSE n. 23.608/2019, ou seja, em data posterior à diplomação dos candidatos eleitos. Aduz, ainda, que a Súmula 106 do STJ não se aplica à Justiça Eleitoral.

No mérito, por sua vez, afirma que não há irregularidade a comprometer a pesquisa impugnada, ante o que requer a extinção do feito com julgamento de mérito ou a improcedência da representação [ID 18440993].

Não há contrarrazões do Ministério Público Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo afastamento da preliminar de decadência e pelo não provimento do recurso, para que a multa aplicada seja mantida [ID 18445947].

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600124-82.2021.6.11.0033

PROCEDENCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2020

RECORRENTE: TV PEIXOTO 35 LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DE PAULA - OAB/MT28598-O

RECORRENTE: JUVENILSON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: JEFFERSON DE PAULA - OAB/MT28598-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATUPÁ É DO POVO"
ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT13563-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral (ID 18465323) interposto por TV Peixoto 35 Ltda e Juvenilson dos Santos Martins em face de sentença ID 18465294, integrada pela decisão ID 18465312, que julgou procedente representação eleitoral, confirmando a liminar concedida, e aplicou multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao representado Juvenilson, em razão do descumprimento de medida liminar.

A representação foi ajuizada em razão de divulgação de propaganda eleitoral negativa ocorrida durante a Eleição Suplementar de 2021 em Matupá/MT, com pedido de remoção de conteúdo da *internet*.

Pleiteia o recorrente a reforma da sentença, apontando que a representação está pautada em artigo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e que não se pode admitir a censura ao debate e que críticas pela imprensa durante o processo eleitoral são cabíveis, pautadas no direito à liberdade de expressão.

Intimada, a representante deixou de apresentar contrarrazões (ID 18465327).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer pelo não provimento do recurso (ID 184702032).

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601330-02.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FABRIZIO CISNEROS COLOMBO

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de FABRIZIO CISNEROS COLOMBO, candidato ao cargo de deputado estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18403450).

O órgão técnico deste regional juntou parecer conclusivo (ID 18474533) opinando pela APROVAÇÃO das contas do candidato.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela APROVAÇÃO das contas (ID 18477101).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601887-86.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: AGNALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

PARECER: pela aprovação das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601142-09.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: PEDRO VIDAL LOPES

ADVOGADO: MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA - OAB/MT30296

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

PARECER: pela aprovação das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso i, da lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Impedimento - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601885-19.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANDRE LUIZ SANTOS

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela aprovação das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 17.03.2023 - Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: [...] dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas [...]

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: [...] RECONHEÇO a ausência de recurso voluntário pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum,* com o consequente arquivamento do presente feito [...]

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - acompanhou a relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**